



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

*Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 19 da Lei Complementar nº. 26 de 10 de Dezembro de 2010 e dá Outras Providências.*

O Povo do Município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O parágrafo único do artigo 19 da LC 026/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO ÚNICO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS COMPÕE-SE DE:**

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de recrutamento	Requisitos para provimento
I	Secretário Municipal de Políticas Sociais	01	Ampla	Conhecimentos específicos
II	Assessor do CRAS	01	Ampla	Conhecimentos específicos
III	Chefe de Departamento de Assistência Social	01	Ampla	Conhecimentos específicos
IV	Chefe de Departamento dos Direitos da Cidadania	01	Ampla	Conhecimentos específicos
V	Chefe de Departamento de Execução de Programas Assistenciais	01	Ampla	Conhecimentos específicos
VI	Chefe de Departamento de Apoio Administrativo	01	Ampla	Conhecimentos específicos
VII	Chefe do Setor de Programas Assistenciais	01	Ampla	Conhecimentos específicos

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo, 12 de Junho de 2012.

  
**VALDIR MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

**DESPESA DO TIPO CONTINUADA**

**OBJETO DA DESPESA:** reorganização da nova estrutura administrativa proposta para o Poder Executivo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012:**

Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente consta de dotação específica, reorganizada, para atender as despesas com pessoal.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013:**

Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará de dotação específica para atender as despesas com pessoal.

**METAS DE RESULTADOS FISCAIS:**

As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que as fontes de recursos já estão previstas nas dotações do orçamento.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

Para o custeio das despesas utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas da estrutura administrativa anterior com a nova estrutura proposta, restando em organização e adequação dos cargos a respectiva unidade administrativa de lotação.

Valdir

Afinado no quadro de avos do seguro de Previdência do Serviço Público mediante Lei Orgânica Art. 59	
Em _____	
X	Serviço Público Municipal